

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.716/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de álcool gel 70% no sistema de transporte público de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

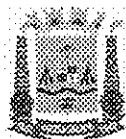
Art. 1º Torna-se obrigatória a disponibilização de no mínimo 3 (três) dispensadores de álcool 70% no interior dos veículos de transporte público do município de Várzea Grande.

Parágrafo único. Os dispensadores de álcool em gel devem estar ao alcance de todos os usuários, acatando-se às normas de acessibilidade e biossegurança.

Art. 2º Os custos com os equipamentos e a matéria prima (álcool em gel 70%) serão suportados pela empresa concessionária do transporte público, ficando vedado o seu repasse no custo das tarifas.

Art. 3º Os veículos do serviço de transporte público que vierem a ser flagrados com excesso de passageiros, superlotação e aglomeração, serão passíveis de penalização na forma desta Lei.

Art. 4.º São competentes para lavrar os autos de infrações e aplicar multas com base na legislação estadual, a Guarda Municipal de Várzea Grande, o PROCON Municipal, Órgão da Vigilância Municipal, Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil, Corpo de Bombeiros e outros órgãos municipais com poder fiscalizatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 5.º Em caso de descumprimento desta Lei, as empresas concessionárias serão advertidas por escrito, e, na hipótese de reincidência, a concessionária ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Os valores provenientes das multas serão destinados à compra de cestas básicas que serão distribuídas à famílias carentes e instituições sem fins lucrativos do município de Várzea Grande-MT.

Art. 6.º Esta Lei deverá ser regulamentada em até 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
13 de abril de 2021.



KALIL SABAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 1.º Fica denominada de Rua **ARNALDO ANGELO DO NASCIMENTO**, a Rua DNER, localizada nos Bairros Mapim e Jardim Alá, no município de Várzea Grande-MT.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de abril de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI Nº 4.721/2021

LEI Nº 4.721/2021

Fica denominada de Vereadora Miriam de Fátima Naschenweng Pinheiro, a Rua 15, localizada no bairro São Mateus, no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica denominada de Rua Vereadora Miriam de Fátima Naschenweng Pinheiro, a Rua 15, localizada no bairro São Mateus, no município de Várzea Grande-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de abril de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI Nº 4.716/2021

LEI Nº 4.716/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de álcool gel 70% no sistema de transporte público de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Torna-se obrigatória a disponibilização de no mínimo 3 (três) dispensadores de álcool 70% no interior dos veículos de transporte público do município de Várzea Grande.

Parágrafo único. Os dispensadores de álcool em gel devem estar ao alcance de todos os usuários, acatando-se às normas de acessibilidade e biossegurança.

Art. 2º Os custos com os equipamentos e a matéria prima (álcool em gel 70%) serão suportados pela empresa concessionária do transporte público, ficando vedado o seu repasse no custo das tarifas.

Art. 3º Os veículos do serviço de transporte público que vierem a ser flagrados com excesso de passageiros, superlotação e aglomeração, serão passíveis de penalização na forma desta Lei.

Art. 4.º São competentes para lavrar os autos de infrações e aplicar multas com base na legislação estadual, a Guarda Municipal de Várzea Grande, o PROCON Municipal, Órgão da Vigilância Municipal, Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil, Corpo de Bombeiros e outros órgãos municipais com poder fiscalizatório.

Art. 5.º Em caso de descumprimento desta Lei, as empresas concessionárias serão advertidas por escrito, e, na hipótese de reincidência, a con-

cessionária ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Os valores provenientes das multas serão destinados à compra de cestas básicas que serão distribuídas às famílias carentes e instituições sem fins lucrativos do município de Várzea Grande-MT.

Art. 6.º Esta Lei deverá ser regulamentada em até 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de abril de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO Nº 25 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 25 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, área situada no município de Várzea Grande – MT, destinada ao prolongamento da Avenida Leônicio Lopes de Miranda, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea "e", do inciso I, do art. 95, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que facultam as alíneas "d", "e", "g", "h", "i" e "j", do art. 5º, do Decreto-Lei Nacional n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Nacional n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo *Gespro* n.º 698.862/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação parcial, a se efetivar mediante forma amigável ou judicial, parte de 01 (uma) área urbana, situada na Avenida Leônicio Lopes de Miranda, neste município, a ser desmembrado da matrícula n.º 39.802, livro 2, do 1.º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, de propriedade de: Rodoviário D. Gontijo Ltda. – CNPJ n.º 37.524.139/0001-44.

Parágrafo único: A área de **496,00 m²**, a ser desmembrada da matrícula n.º 39.802, livro 2, do 1.º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, possui o seguinte perímetro: A presente área desmembrada está assim descrito: M.1 ao M.2 com 60,00m ao Nordeste confrontando com 06 e 15; Do M.2 ao M.3 com 56,00m ao Nordeste confrontando com Rua Brigadeiro Eduardo Gomes; Do M.3 ao M.7 ao Sul com as distancias de: 3-4 = 8,97m, 4-5 = 4,80m, 5-6 = 8,00m, 6-7 = 9,10m; Do M.7 ao M.1 ao Sudeste com 75,00m confrontando com Av. Alzira Santana; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto Municipal é declarada de natureza urgente, para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizada, nos termos do Decreto-Lei Nacional n.º 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se ao prolongamento da Avenida Leônicio Lopes de Miranda.

Art. 4º Fica fixado o valor total de **R\$ 139.068,48 (cento e trinta e nove mil, sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** a título de indenização decorrente da desapropriação parcial, conforme avaliação anexa ao Processo Administrativo *Gespro* n.º 698.862/2020.

Art. 5º O custeio do presente Decreto Municipal correrá da dotação orçamentária do município, proveniente de recurso abaixo alocado:

Órgão: 37

Programa: Infraestrutura urbana

Projeto n.º 1517